



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA

RECORRIDA: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, como próteses totais e próteses parciais removíveis, mandibulares e maxilares, para atender ao Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 40 de 10 de janeiro de 2012, Portaria nº 1666, de 5 de agosto de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.291, de 10 de setembro de 2021.

I – DOS FATOS

Conforme narrado pelo Pregoeiro, a empresa **ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, ora Recorrente, apresentou seu inconformismo quanto a habilitação da empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA**, isto porque, a seu entender, a habilitação da empresa foi equivocada, posto que, a empresa Recorrida deixou de apresentar documento solicitado no edital, qual seja:

c) Prova de inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de

Odontologia (CRO) do estado de Mato Grosso do Sul;

Conforme pontuou a empresa Recorrente, a oportunidade dada a empresa de apresentar documento pré-existente com base no Acórdão TCU n. 1211/2021-P foi equivocada, posto que, a documentação mencionada sequer existe, uma vez que ainda será realizada a inscrição do Conselho do estado de Mato Grosso do Sul pela Recorrida.

Não obstante, o prazo existente no parágrafo 1º do artigo 119 da Resolução 63/2005, não se aplica a pessoa jurídica, de modo que os 90 dias para a inscrição se darão apenas para o exercício eventual da profissão.

A empresa Recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo!

O pregoeiro, reformou sua decisão diante das razões apresentada pela Recorrente, reconhecendo que, a previsão editalícia obriga o cumprimento por todos os licitantes, conforme Princípio da Isonomia e inciso II do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Ademais, não houve a apresentação de documento pré-existente, nos termos do Acórdão TCU n. 1211/2021-P, já que a inscrição não foi realizada.



Esta autoridade competente, **RATIFICA** a decisão prolatada pelo pregoeiro de reformular a habilitação da empresa pelos motivos acertadamente explanados na manifestação de decisão do Pregoeiro.

II – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendo pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **DEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, com a finalidade de reformular a habilitação da empresa **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA** pelo desatendimento da alínea “c” do item 8.1.4 do edital.

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de maio de 2024.


Maryane Hirahata Shiota
Secretaria de Saúde